



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

LARGO DA DEVESA, Nº14
3270-101 PEDRÓGÃO GRANDE

EDITAL Nº 66/2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE RECOLHA DE MONOS, OBJETOS VOLUMOSOS, MOBILIÁRIO E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (REEE)

---- Luís Filipe Jesus Correia, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que se encontra disponível o serviço municipal de recolha de monos, objetos volumosos, mobiliário e Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), o qual é efetuado na última quinta-feira de cada mês, mediante agendamento prévio. -----

----- O agendamento da recolha poderá ser efetuado através do número de telefone **236 480 150** ou do endereço de correio eletrónico geral@cm-pedrogaogrande.pt.-----

-----Em alternativa, os munícipes poderão proceder à entrega dos referidos resíduos no Estaleiro Municipal, em dias úteis, mediante agendamento prévio, através do contacto telefónico **967 275 604**.

----- Os resíduos a recolher deverão ser colocados na via pública apenas na véspera da recolha ou, em alternativa, nas primeiras horas da manhã do próprio dia, devendo encontrar-se devidamente acondicionados e dispostos de forma a não prejudicar a circulação de peões e veículos, nem comprometer as condições de segurança, salubridade e limpeza do espaço público. -----

-----A gestão de resíduos encontra-se sujeita a um conjunto de obrigações legais, cujo cumprimento é da responsabilidade de todos. Nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), o n.º 3 do artigo 4.º estabelece que são proibidos o abandono de resíduos e a sua deposição ou gestão não autorizada, incluindo a deposição de resíduos em espaços públicos. -----

-----Estas práticas, para além de constituírem comportamentos ambientalmente inadequados, contribuem para a degradação do espaço público, podem originar problemas de salubridade e



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

LARGO DA DEVESA, Nº14
3270-101 PEDRÓGÃO GRANDE

segurança e representam custos adicionais para a comunidade, decorrentes da necessidade de remoção, transporte e adequado encaminhamento dos resíduos. -----

-----O abandono e a deposição indevida de resíduos constituem infrações às regras aplicáveis à gestão de resíduos, designadamente ao disposto no artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, bem como no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Urbana do Concelho de Pedrógão Grande, designadamente no seu artigo 37.º, podendo determinar a instauração de processo de contraordenação, nos termos da legislação aplicável.

-----Nos termos do artigo 60.º, n.º 2, do referido Regulamento Municipal, as infrações nele previstas são puníveis com coima de 250,00 € a 1.500,00 €, no caso de pessoas singulares, e de 1.250,00 € a 22.000,00 €, no caso de pessoas coletivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções ou responsabilidades legalmente previstas. -----

-----Face ao exposto, o Município de Pedrógão Grande apela à colaboração e ao sentido de responsabilidade de todos os munícipes, para que sejam cumpridas as regras de deposição, recolha e encaminhamento dos resíduos, contribuindo, desta forma, para a preservação do ambiente, a limpeza e salubridade do espaço público e a qualidade de vida de toda a comunidade. -----

Não abandone resíduos. Utilize os serviços municipais disponíveis.

-----Por ser verdade e para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais públicos do costume e disponibilizados no sítio oficial do Município de Pedrógão Grande, em www.cm-pedrogaogrande.pt.

Pedrógão Grande, 18 de agosto de 2026

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Luís Filipe Jesus Correia